



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	230
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
OBJETO DA LICITAÇÃO	Serviços de fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído.
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO	12/09/2022

PE-002/AF
11/8/2021

Solicitação de compra/serviço

11804

Pedido de: Serviço**Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**Emitido em:** 12/09/2022**Responsável pela Demanda:** VINICIUS TADEU REZENDE ROSA**Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 02/01/2023**Descrição resumida:** Fornecimento de energia elétrica**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Observação: Valor estimado do Contrato (doze meses) = R\$180.000,00 (a ser executado a partir de 2023)

Para 2022, o valor disponibilizado para o uso de energia elétrica já está integralmente empenhado em favor da Cemig, conforme nota de empenho nº 190.

Tendo em vista que o CRCMG realizará uma obra de ampliação da sua sede, prevista para ser iniciada em 2023, e que os projetos de instalação da subestação de energia elétrica que alimentará os prédios se encontram em aprovação na Companhia Energética de Minas Gerais, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de uso da rede de distribuição, para que se possa dar andamento nas etapas de aprovação dos projetos e autorização da obra.

A energia elétrica é fundamental para a consecução da missão institucional do CRCMG e para o alcance de seus objetivos estratégicos, uma vez que tal recurso é essencial para o funcionamento do prédio, suas instalações e equipamentos utilizados nas atividades operacionais da Entidade.

Dessa forma, tal contratação contribuirá para a consecução do objetivo estratégico definido no Planejamento Estratégico do CRCMG de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Fornecimento de energia elétrica e uso de rede de distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído.	1

Número do centro de custo: 321 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Número do projeto: 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.032 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Valor disponível: R\$ 10,00

Valor estimado: R\$ 1,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: ANDREZA MAIA BITARAES

Substituto do fiscal: ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	12/09/2022	10:39
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	12/09/2022	14:25

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 12/09/2022
14:53:59

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 230/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 017/2022

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Serviços de fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o CRCMG realizará uma obra de ampliação da sua sede, prevista para ser iniciada em 2023, e que os projetos de instalação da subestação de energia elétrica que alimentará os prédios se encontram em aprovação na Companhia Energética de Minas Gerais, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de uso da rede de distribuição, para que se possa dar andamento nas etapas de aprovação dos projetos e autorização da obra.

A energia elétrica é fundamental para a consecução da missão institucional do CRCMG e para o alcance de seus objetivos estratégicos, uma vez que tal recurso é essencial para o funcionamento do prédio, suas instalações e equipamentos utilizados nas atividades operacionais da Entidade.

Dessa forma, tal contratação contribuirá para a consecução do objetivo estratégico definido no Planejamento Estratégico do CRCMG de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG.

A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 230/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 017/2022

de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, são por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

A Cemig é a maior empresa integrada do setor de energia elétrica do Brasil, e em território mineiro responde por 96% da área de concessão, atuando em 774 municípios, entre eles Belo Horizonte, onde está localizada a sede do CRCMG.

Cessionária é a pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela Concessionária.

A razão de escolha da Cemig para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede do CRCMG é que tal entidade é a cessionária dos referidos serviços públicos no município de Belo Horizonte-MG, onde está localizada a sede do CRCMG, sendo, portanto, a única empresa que detêm a autorização para execução dos serviços.

Assim, nos termos do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, o processo de compra se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A é a única empresa que tem a concessão para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na região.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

Os incisos I, II e III do art. 74 da referida lei Lei apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas, o que leva a concluir que outras hipóteses de contratação direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 230/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 017/2022

por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, como ocorre no objeto em epígrafe, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: *“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

Conforme já explanado no tópico anterior, a Cemig é cessionária exclusiva dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município de Belo Horizonte-MG, inexistindo, portanto, a possibilidade de competição para a referida contratação e a consequente inviabilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o contrato de fornecimento de energia elétrica da Cemig, serão as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária verde.

Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o contrato a ser celebrado, em conformidade com a legislação específica vigente.

Cumprе ressaltar que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação, na rubrica 6.3.1.3.02.01.032 – Serviços de energia elétrica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 230/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 017/2022

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A energia elétrica proveniente do contrato, para fins de faturamento, será denominada de energia faturável, cujo valor de base de cálculo será o valor da energia medida no ciclo de faturamento.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, um funcionário da Gerência de Administrativa e Financeira, especialmente designado.

8. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de 12 meses se iniciará com o Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica prevista para XX de dezembro de 2022.

Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG D, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o CRCMG não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

Vale ressaltar, que o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 admite o estabelecimento de vigência por prazo indeterminado em contratos de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio, como é o caso dos serviços de energia elétrica fornecidos pela Cemig por meio de concessão;

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 230/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 017/2022

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais procederá à contratação direta da Cemig Distribuição S.A., visando fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído, nos termos do artigo 74 da lei nº 14.133 de 2021, em razão de ser a cessionária exclusiva dos serviços de energia elétrica no município de Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 12/09/2022 15:59:52 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 12/09/2022 16:20:15 -03:00

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
RUA CLAUDIO MANOEL 639 CX
FUNCIONARIOS
30140-100 BELO HORIZONTE, MG

Nossa Referência: 3620070584 / NS 1170883787

Data: 14.06.2022

Sua Referência:

Assunto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

Elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnicas e comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido à **Cemig Distribuição S/A**. A devolução poderá ser feita através da Agência virtual Cemig, no endereço eletrônico www.cemig.com.br - opção Cemig Atende Web – Envio de documentos pendentes.

1 OBRA A SER REALIZADA

- 1.1 Modificação de rede para atender ligação de nova subestação de 500 Kva com demanda contratada de 485 Kw do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE localizado na Rua Claudio Manoel, 639 bairro Funcionarios com a modificação da estrutura de media tensão de dois postes existentes e instalação de uma chave fusível para a conexão do ramal subterrâneo da subestação do cliente.

2 DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1 Material:	R\$	7.269,76
Mão-de-obra:	R\$	8.879,90
Valor Total da Obra:	R\$	16.149,66

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora:	R\$	16.149,66
Outras Participações CEMIG:	R\$	0,00
Total da Participação Financeira da CEMIG:	R\$	16.149,66

Participação Financeira do Cliente na Obra:	R\$	0,00
Participação de Interesse Exclusivo do Cliente:	R\$	0,00
Total da Participação Financeira do Cliente:	R\$	0,00

- 2.2 Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

O ERD é definido com base no Montante de Uso do Sistema de Distribuição a ser atendido ou acrescido em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, e é limitado ao valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 2.877, de 25 de maio de

2021, os parâmetros para cálculo do ERD são:

ERD = $12 \times (\text{MUSD} \times \text{TUSD Fio B}) \times (1-a) \times 1/\text{FRC}$
 MUSD = Montante de Uso do Sistema de Distribuição
 TUSD Fio B = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
 a = Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis
 FRC = Fator de Recuperação de Capital

Fator de demanda: -
 MUSD: 485
 Nível de tensão: A4
 TUSD Fio B fora ponta (R\$/kW):
 a: 0,496582
 FRC: 0,128924

3 DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O valor total da obra é de R\$ 16.149,66 (dezesesseis mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
- 3.2 A **Cemig Distribuição S.A.** irá executar as obras mencionadas no item 1, e não haverá a necessidade de sua participação financeira.
- 3.3 A **Cemig Distribuição S.A.** participará com o valor de R\$ 16.149,66 (dezesesseis mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 16.149,66 (dezesesseis mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)".

4 PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.1 O prazo de conclusão da obra será de 120 dias, contados após a devolução do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ambos assinados, à Cemig Distribuição, e do pagamento integral ou da primeira parcela, quando da opção, pelo solicitante, de parcelamento da Participação Financeira do Cliente - PFC.

5 PRAZO DE VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

- 5.1 A vigência das condições técnicas e Comerciais descritas nesta carta são válidas até 12.10.2022.

6 OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

- 6.1 Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a Distribuidora realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

7 CONDIÇÕES DE ACESSO

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/BFK4P-A2KA4-U2J9Z-L69L2>

- 7.1 O solicitante assegurará à **Cemig Distribuição S.A.**, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.
- 7.2 A **Cemig Distribuição S.A.**, por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.
- 7.3 O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da **Cemig Distribuição S.A.** à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

8 QUESTÕES AMBIENTAIS

- 8.1 A **Cemig Distribuição S.A.** terá o direito de apresentar novo orçamento incluindo os gastos adicionais decorrentes de mudança no traçado ou no tipo de rede causada por alguma interferência ambiental no traçado inicial da Rede de Distribuição.
- 8.2 O solicitante, cuja propriedade esteja localizada em área protegida pela legislação ambiental, apresentará à **Cemig Distribuição S.A.** a licença emitida pelo órgão ambiental responsável.
- 8.3 O solicitante arcará também com as despesas já efetuadas para execução das obras que, por algum motivo, sejam embargadas por intervenção do órgão competente.

9 CUSTOS

- 9.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela para Orçamento da Distribuição da **Cemig Distribuição S.A.**, em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante.
- 9.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.
- 9.3 O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.
- 9.4 O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra via **Cemig Distribuição S.A.** para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.
- 9.5 A opção por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na regulamentação, implicará que o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante.

10 CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

- 10.1 O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição. A **Cemig Distribuição S.A.** poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso.

Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado após a devolução dos Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e/ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ou Termo Aditivo, todos assinados.

O Projeto Elétrico deve estar aprovado quando da solicitação de vistoria para a ligação.

- 10.2 Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria
- 10.3 O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.
- 10.4 A **Cemig Distribuição S.A.** se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da **Cemig Distribuição S.A.**, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.
- 11.2 O presente acordo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, caso o solicitante deixe de pagar duas ou mais parcelas consecutivas de sua responsabilidade sem qualquer justificativa aceita pela **Cemig Distribuição S.A.**
- 11.3 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade do solicitante implicará cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte do solicitante de todas as despesas até então realizadas pela **Cemig Distribuição S.A.**
- 11.4 Caso o solicitante opte por não executar esta obra pela **Cemig Distribuição S.A.** e sim através de terceiro legalmente habilitado por esta Distribuidora, a **Cemig Distribuição S.A.** efetuará a restituição do menor valor verificado entre o custo da obra comprovado pelo interessado, o orçamento da **Cemig Distribuição S.A.** e o ERD - Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, corrigido pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado e acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da unidade consumidora.
- 11.5 Para as solicitações de atendimento às novas unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, o prazo de execução da obra (item 5.1) se iniciará a partir da devolução, à Cemig Distribuição S/A, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e quando necessário, do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ambos assinados. A tarifa de energia elétrica aplicável está disponível no portal da Cemig.
- 11.6 A partir do recebimento desse contrato o solicitante pode optar entre aceitar os prazos e condições estipulados pela Cemig Distribuição S.A, solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou executar a obra diretamente através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros - PART. A relação de empreiteiras aprovadas para executar obras através deste programa está disponível no portal www.cemig.com.br, na opção Atendimento - Informações - Empreiteiras de Obra.
- 11.7 Caso o solicitante opte pela execução das obras por terceiro legalmente habilitado, conforme autorizado pelo Artigo 37 da Resolução 414 da Aneel, é importante ressaltar que a Cemig não se responsabiliza por qualquer

inadimplemento oriundo do contrato particular firmado entre o interessado (pessoa física ou jurídica) com a empreiteira cadastrada na Cemig para a execução de obras particulares. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) as empreiteiras deverão ser cadastradas para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

Para concretização desta negociação e para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo é necessária a anuência do solicitante a todos os termos desse Contrato, e a devolução até 12.10.2022, para a **Cemig Distribuição S.A.**

Para mais informações, acesse a página em nosso site www.cemig.com.br, ou entre em contato através de um dos nossos canais de atendimento:

Cemig Atende Web: atende.cemig.com.br

Central de Atendimento: ligue 116

Presencialmente: Agências e Postos de Atendimento Cemig

Atenciosamente,

Cemig Distribuição S.A.

De acordo:

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 21/06/2022 09:43:07 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
17.188.574/0001-38

Data: ____/____/____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BFK4P-A2KA4-U2J9Z-L69L2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 21/06/2022 09:43

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/BFK4P-A2KA4-U2J9Z-L69L2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

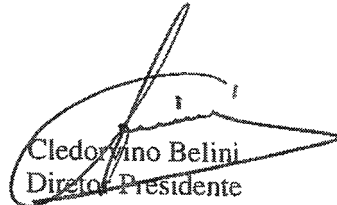


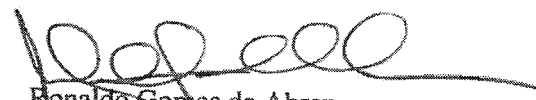
DECLARAÇÃO

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu Diretor-Presidente CLEDORVINO BELINI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade com RG nº MG-6.539.933, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 116.050.068-15, residente e domiciliado em Nova Lima e por seu Diretor de Distribuição e Comercialização RONALDO GOMES DE ABREU, casado, Administrador, CI nº M-2.868.468, PC/MG, CPF nº 563.307.236-72, residente e domiciliado nesta capital, DECLARA que, nos termos da Portaria DNAEE nº130 de 17/04/1997, publicada na pág. 7.903, do Diário Oficial da União de 22/04/1997; da Resolução ANEEL nº 342 de 30/08/2000; dos Contratos de Concessão nº 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97, todos celebrados com a UNIÃO em 10/07/1997 e agrupados por meio do Quinto Termo Aditivo, publicado em 24/12/2015, bem como nos termos do Sexto Termo Aditivo, publicado em 05/06/2018, é a única concessionária de serviço público de Distribuição de energia elétrica nos municípios relacionados no ANEXO ÚNICO.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2019

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A


Cledorvino Belini
Diretor-Presidente


Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor de Comercialização e Distribuição

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEMIG D. S.A

Atualizado até o Sexto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 002/97, 003/97,
004/97 e 005/97

Abadia dos Dourados
Abre Campo
Açucena
Araçaí
Abaeté
Acaiaca
Água Boa
Água Comprida
Aguanil
Águas Formosas
Águas Vermelhas
Aimorés
Aiuruoca
Alagoa
Albertina
Alfenas
Alfredo Vasconcelos
Almenara
Alpercata
Alpinópolis (exceto o Distrito de São José da Barra)
Alterosa
Alto Caparaó
Alto Rio Doce
Alvarenga
Alvinópolis
Alvorada de Minas
Amparo da Serra
Andradas
Andrelândia
Angelândia
Antônio Carlos
Antônio Dias
Aracitaba
Araçuaí
Araguari
Arantina
Araporã
Arapuã



Araújos
Araxá
Arcos
Areado
Aricanduva
Arinos
Ataléia
Augusto de Lima
Baependi
Baldim
Bambuí
Bandeira
Bandeira do Sul
Barão de Cocais
Barbacena
Barra Longa
Barroso
Bela Vista de Minas
Belmiro Braga
Belo Horizonte
Belo Oriente
Belo Vale
Berilo
Berizal
Bertópolis
Betim
Bias Fortes
Bicas
Biquinhas
Boa Esperança
Bocaina de Minas (exceto a localidade de Maringá no Distrito de Mirantão)
Bocaiúva
Bom Despacho
Bom Jardim de Minas
Bom Jesus da Penha
Bom Jesus do Amparo
Bom Jesus do Galho
Bom Repouso
Bom Sucesso
Bonfim
Bonfinópolis de Minas
Bonito de Minas
Borda da Mata
Botelhos

Botumirim
Brás Pires
Brasilândia de Minas
Brasília de Minas
Braúnas
Brazópolis
Brumadinho
Buenópolis
Bugre
Buritis
Buritizeiro
Cabeceira Grande
Cabo Verde
Cachoeira da Prata
Cachoeira de Minas
Cachoeira de Pajeú
Cachoeira Dourada
Caetanópolis
Caeté
Caiana
Caldas
Camacho
Cambuquira
Campanário
Campanha
Campestre
Campina Verde
Campo Azul
Campo Belo
Campo do Meio
Campo Florido
Campos Altos
Campos Gerais
Cana Verde
Canápolis
Candeias
Cantagalo
Caparaó
Capela Nova
Capelinha
Capetinga
Capim Branco
Capinópolis
Capitão Andrade

Capitão Enéas
Capitório
Carai
Caranaíba
Carandaí
Carangola
Caratinga
Carbonita
Careagu
Carlos Chagas
Carmésia
Carmo da Cachoeira
Carmo da Mata
Carmo de Minas
Carmo do Cajuru
Carmo do Paranaíba
Carmo do Rio Claro
Carmópolis de Minas
Carneirinho
Carrancas
Carvalhópolis
Carvalhos
Casa Grande
Cascalho Rico
Cássia
Catas Altas
Catas Altas da Noruega
Catuji
Catuti
Caxambu
Cedro do Abaeté
Central de Minas
Centralina
Chácara
Chalé
Chapada do Norte
Chapada Gaúcha
Chiador
Cipotânea
Claraval
Claro dos Poções
Cláudio
Coluna
Comendador Gomes

[assinatura]

Comercinho
Conceição da Aparecida
Conceição da Barra de Minas
Conceição das Alagoas
Conceição das Pedras
Conceição de Ipanema
Conceição do Mato Dentro
Conceição do Pará
Conceição do Rio Verde
Conceição dos Ouros
Cônego Marinho
Confins
Congonhal
Congonhas
Congonhas do Norte
Conquista
Conselheiro Lafaiete
Conselheiro Pena
Consolação
Contagem
Coqueiral
Coração de Jesus
Cordisburgo
Cordislândia
Corinto
Coroaci
Coromandel
Coronel Fabriciano
Coronel Murta
Coronel Pacheco
Coronel Xavier Chaves
Córrego Danta
Córrego Fundo
Córrego Novo
Couto de Magalhães de Minas
Crisólita
Cristais
Cristália
Cristiano Ottoni
Cristina
Crucilândia
Cruzeiro da Fortaleza
Cruzília
Cuparaque

Curral de Dentro
Curvelo
Datas
Delfim Moreira
Delfinópolis
Delta
Desterro de Entre Rios
Desterro do Mello
Diamantina (nos Distritos Sede, Conselheiro Mata, Felisberto Caldera, Desembragador Otoni,
Extração, Inhaí, Mendanha, Planalto de Minas, Senador Mourão, São João da Chapada e Sopa)
Diogo de Vasconcelos
Dionísio
Divino
Divino das Laranjeiras
Divinolândia de Minas
Divinópolis
Divisa Alegre
Divisa Nova
Divisópolis
Dom Bosco
Dom Cavati
Dom Joaquim
Dom Silvério
Dom Viçoso
Dores de Campos
Dores de Guanhães
Dores do Indaiá
Dores do Turvo
Doresópolis
Douradoquara
Elói Mendes
Engenheiro Caldas
Engenheiro Navarro
Entre Folhas
Entre Rios de Minas
Esmeraldas
Espera Feliz
Espínosa
Espírito Santo do Dourado
Estrela Dalva
Estrela do Indaiá
Estrela do Sul
Ewbank da Câmara
Fama



Faria Lemos
Felício dos Santos
Felisburgo
Felixlândia
Fernandes Tourinho
Ferros (incluindo os Distritos de Borbagato e Santa Rita do Rio do Peixe)
Fervedouro
Florestal
Formiga
Formoso
Fortaleza de Minas
Fortuna de Minas
Francisco Badaró
Francisco Dumont
Francisco Sá
Franciscópolis
Frei Gaspar
Frei Inocêncio
Frei Lagonegro
Fronteira
Fronteira dos Vales
Fruta de Leite
Frutal
Funilândia
Galiléia
Gameleiras
Glaucilândia
Goiabeira
Goianá
Gonçalves
Gonzaga
Gouveia
Governador Valadares
Grão Mogol
Grupiara
Guanhães
Guapé
Guaraciaba
Guaraciama
Guaranésia
Guarará
Guarda-Mor
Guaxupé
Guimarânia

Gurinhata
Heliodora
Iapu
Ibertioga
Ibiá
Ibiaí
Ibiracatu
Ibiraci
Ibirité
Ibitiúra de Minas
Ibituruna
Icaraí de Minas
Igarapé
Igaratinga
Iguatama
Ijaci
Ilícinia
Imbé de Minas
Inconfidentes
Indaiabira
Indianópolis
Ingai
Inhapim
Inhaúma
Inimutaba
Ipaba
Ipanema
Ipatinga
Ipiacu
Ipuíuna
Iraí de Minas
Itabira
Itabirinha de Mantena
Itabirito
Itacambira
Itacarambi
Itaguara
Itaipé
Itajubá
Itamarandiba
Itambacuri
Itambé do Mato Dentro
Itamonte
Itanhandu

Itanhomi
Itaobim
Itapagipe
Itapeçerica
Itatiaiuçu
Itaú de Minas
Itaúna
Itaverava
Itinga
Itueta
Ituiutaba
Itumirim
Iturama
Itutinga
Jaboticatubas
Jacinto
Jacuí
Jacutinga
Jaguaraçu
Jaíba
Jampruca
Janaúba
Januária
Japaraíba
Japonvar
Jeceaba
Jenipapo de Minas
Jequeri
Jequitaí
Jequitibá
Jequitinhonha
Jesuânia
Joaíma
Joanésia
João Monlevade
João Pinheiro
Joaquim Felício
Jordânia
José Gonçalves de Minas
José Raydan
Josenópolis
Juatuba
Juíz de Fora
Juramento



Juruaia
Juvenília
Ladainha
Lagamar
Lagoa da Prata
Lagoa dos Patos
Lagoa Dourada
Lagoa Formosa
Lagoa Grande
Lagoa Santa
Lajinha
Lambari
Lamim
Lassance
Lavras
Leandro Ferreira
Leme do Prado
Liberdade
Lima Duarte
Limeira do Oeste
Lontra
Luislândia
Luminárias
Luz
Machacalis
Machado
Madre de Deus de Minas
Malacacheta
Mamonas
Manga
Mantena
Mar de Espanha
Maravilhas
Maria da Fé
Mariana
Marilac
Mário Campos
Maripá de Minas
Marlieria
Marmelópolis
Martinho Campos
Mata Verde
Materlândia
Mateus Leme



Mathias Lobato
Matias Barbosa
Matias Cardoso
Mato Verde
Matozinhos
Matutina
Medeiros
Medina
Mendes Pimentel
Mesquita
Minas Novas
Minduri
Mirabela
Miravânia
Moeda
Moema
Monjolos
Monsenhor Paulo
Montalvânia
Monte Alegre de Minas
Monte Azul
Monte Belo
Monte Carmelo
Monte Formoso
Monte Sião
Montes Claros
Montezuma
Morada Nova de Minas
Morro da Garça
Morro do Pilar
Mutum
Muzambinho
Nacip Raydan
Nanuque
Naque
Natalândia
Natércia
Nazareno
Nepomuceno
Ninheira
Nova Belém
Nova Era
Nova Lima
Nova Módica





Nova Ponte
Nova Porteirinha
Nova Resende
Nova Serrana
Nova União
Novo Cruzeiro
Novo Oriente de Minas
Novorizonte
Olaria
Olhos D'Água
Olímpio Noronha
Oliveira
Oliveira Fortes
Onça do Pitangui
Oratórios
Orizânia
Ouro Branco
Ouro Fino
Ouro Preto
Ouro Verde de Minas
Padre Carvalho
Padre Paraíso
Pai Pedro
Paineiras
Pains
Paiva
Palmópolis
Papagaios
Pará de Minas
Paracatu
Paraguaçu
Paraísópolis
Paraopeba
Passa Quatro
Passa Tempo
Passa Vinte
Passabém
Passos
Patis
Patos de Minas
Patrocínio (incluindo o Distrito de Santa Luzia dos Barros)
Paulistas
Pavão
Peçanha





Pedra Azul
Pedra Bonita
Pedra do Indaiá
Pedralva
Pedras de Maria da Cruz
Pedrinópolis
Pedro Leopoldo
Pedro Teixeira
Pequeri
Pequi
Perdigão
Perdizes
Perdões
Periquito
Pescador
Piau
Piedade de Caratinga
Piedade de Ponte Nova
Piedade do Rio Grande
Piedade dos Gerais
Pimenta
Pingo D'Água
Pintópolis
Piracema
Pirajuba
Piranga
Piranguçu
Piranguinho
Pirapetinga (somente no Distrito de Caiapó)
Pirapora
Pitangui
Piui
Piumhi
Planura
Poço Fundo
Pocrane
Pompéu
Ponte Nova
Ponto Chique
Ponto dos Volantes
Porteirinha
Porto Firme
Poté
Pouso Alegre

Pouso Alto
Prados
Prata
Pratápolis
Pratinha
Presidente Bernardes
Presidente Juscelino
Presidente Kubitschek
Presidente Olegário
Prudente de Moraes
Quartel Geral
Queluzita
Raposos
Raul Soares
Resende Costa
Resplendor
Ressaquinha
Riachinho
Riacho dos Machados
Ribeirão das Neves
Ribeirão Vermelho
Rio Acima
Rio Casca
Rio do Prado
Rio Doce
Rio Espera
Rio Manso
Rio Paranaíba
Rio Pardo de Minas
Rio Piracicaba
Rio Preto
Rio Vermelho
Ritápolis
Romaria
Rubelita
Rubim
Sabará
Sabinópolis
Sacramento
Salinas
Salto da Divisa
Santa Bárbara
Santa Bárbara do Leste
Santa Bárbara do Monte Verde





Santa Bárbara do Tugúrio
Santa Cruz de Minas
Santa Cruz de Salinas
Santa Cruz do Escalvado
Santa Efigênia de Minas
Santa Fé de Minas
Santa Helena de Minas
Santa Juliana
Santa Luzia
Santa Maria de Itabira
Santa Maria do Salto
Santa Maria do Suaçuí
Santa Rita de Caldas
Santa Rita de Ibitipoca
Santa Rita de Jagutinga
Santa Rita de Minas
Santa Rita do Itueto
Santa Rita do Sapucaí
Santa Rosa da Serra
Santa Vitória
Santana da Vargem
Santana de Pirapama
Santana do Deserto
Santana do Garambeú
Santana do Jacaré
Santana do Paraíso
Santana do Riacho
Santana dos Montes
Santo Antônio do Amparo
Santo Antônio do Gramma
Santo Antônio do Itambé
Santo Antônio do Jacinto
Santo Antônio do Monte
Santo Antônio do Retiro
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santo Hipólito
Santos Dumont
São Bento Abade
São Brás do Suaçuí
São Domingos das Dores
São Domingos do Prata
São Félix de Minas
São Francisco
São Francisco de Paula





São Francisco do Glória
São Francisco Sales
São Geraldo da Piedade
São Geraldo do Baixo
São Gonçalo do Abaeté
São Gonçalo do Pará
São Gonçalo do Rio Abaixo
São Gonçalo do Rio Preto
São Gonçalo do Sapucaí
São Gotardo
São João Batista do Glória
São João da Lagoa
São João da Mata
São João da Ponte
São João das Missões
São João Del Rei
São João do Manteninha
São João do Oriente
São João do Pacuí
São João do Paraíso
São João Evangelista
São Joaquim de Bicas
São José da Barra
São José da Lapa
São José da Safira
São José da Varginha
São José do Alegre
São José do Divino
São José do Goiabal
São José do Jacuri
São José do Mantimento
São Lourenço
São Pedro da União
São Pedro do Suaçuí
São Pedro dos Ferros
São Romão
São Roque de Minas
São Sebastião da Bela Vista
São Sebastião do Anta
São Sebastião do Maranhão
São Sebastião do Oeste
São Sebastião do Paraíso
São Sebastião do Rio Preto
São Sebastião do Rio Verde

São Tiago
São Tomaz de Aquino
São Tomé das Letras
São Vicente de Minas
Sapucaí-Mirim
Sardoa
Sarzedo
Sem-Peixe
Senador Cortes
Senador José Bento
Senador Modestino Gonçalves
Senhor do Porto
Senhora de Oliveira
Senhora do Porto
Senhora dos Remédios
Seritinga
Serra Azul de Minas
Serra da Saudade
Serra do Salitre
Serra dos Aimorés
Serrania
Serranópolis de Minas
Serranos
Serro
Sete Lagoas
Setubinha
Silvianópolis
Simão Pereira
Sobralia
Soledade de Minas
Taiboeiras
Taparuba
Tapira
Tapirai
Taquaraçu de Minas
Tarumirim
Teixeiras
Teófilo Otoni
Timóteo
Tiradentes
Tiros
Tocos de Mogi
Tombos
Três Corações

Três Marias
Três Pontas
Tumiritinga
Tupaciguara
Turmalina
Turvolândia
Ubaí
Ubaporanga
Uberaba
Uberlândia
Umburatiba
Unaí
União de Minas
Uruana de Minas
Urucânia
Urucuia
Vargem Alegre
Vargem Bonita
Vargem Grande do Rio Pardo
Varginha
Varjão de Minas
Várzea da Palma
Varzelândia
Vazante
Veríssimo
Verdelândia
Vespaziano
Veredinha
Vermelho Novo
Viçosa
Virgem da Lapa
Virgínia
Virginópolis
Virgolândia
Volta Grande
Wenceslau Braz

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004, arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, protocolo 048552143, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última realizada em 29-04-2022, arquivada na JUCEMG em 06-05-2022, sob o nº 9339257.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

§1º - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, serão por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

§2º - Observado o disposto no §1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho de Administração da CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da constituição da Companhia.

§3º - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará a legislação e regulamentação aplicáveis expedidas pela Poder Concedente e pela ANEEL, bem como as cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.

§4º - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pela CEMIG, somente poderá ocorrer com a prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$5.371.997.787,64 (cinco bilhões, trezentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 2.359.113.452 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 7º - A CEMIG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 8º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com legislação aplicável e com este Estatuto Social.

§1º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

§2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no §7º do art. 8º deste Estatuto Social.

§4º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§6º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§7º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotadas práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§8º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia.

§9º - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§10 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

§11 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I

Do conselho de administração

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração da CEMIG, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, bem como deverão observar as mesmas regras e vedações a eles aplicáveis, sendo remunerados apenas por um deles.

§3º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§5º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 10 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês para analisar os resultados da Companhia, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10

(dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão os mesmos eleitos para o Conselho de Administração da CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG ou acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- o) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
- p) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- q) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

- r) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- s) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
- t) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
- u) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- v) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- w) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,
- x) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II

Da diretoria executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias da CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão da CEMIG.

§2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração em empresas do “Grupo CEMIG”, a critério do Conselho de Administração.

§4º - Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses e que não seja nas empresas pertencentes ao “Grupo CEMIG”.

§5º - Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 16 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte; e,
- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstas no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;
- g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

- i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 19;
- j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;
- k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 14, alínea “j”, e art. 18, §4º, alínea “g”; e,
- l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do art. 19, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 19 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições das Diretorias, entre outras:

I - Da Presidência (Diretor-Presidente):

- a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, com a participação dos demais Diretores;
- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico e de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.
- j) coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia;
- k) coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia.
- l) planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.

II - Da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.

III – Da Diretoria de Regulação e Jurídica: gerir os processos e atividades relativos à regulação do setor elétrico nacional e setores regulados afins, nos âmbitos interno e externo, bem como planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, inclusive atividades da Secretaria Geral e de Governança.

IV - Da Diretoria Cemig Distribuição: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado.

V - Da Diretoria sem designação específica: praticar os atos próprios previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

VI - Da Diretoria Cemig Comercialização: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VII - Da Diretoria CemigPar: participar dos processos e atividades relativos aos negócios da Companhia, no que couber.

§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas às Diretorias nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§4º - Compete a cada Diretoria, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§5º - As atribuições individuais de cada Diretoria serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:

- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e,
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III

Do comitê de auditoria

Art. 20 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - A Companhia adotará o regime de compartilhamento do Comitê de Auditoria com a CEMIG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da CEMIG.

§2º - O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§3º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§4º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§5º - A restrição prevista no §4º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§6º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

§7º - Os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.

Art. 21 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da CEMIG, que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 22 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 23 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas a sua competência.

CAPÍTULO V

Das áreas de controle

Art. 24 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:

- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 26 - A área de *compliance*, vinculada à Presidência, é responsável por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 27 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada à Presidência e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único – A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal da CEMIG, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal da CEMIG, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

§2º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

Art. 29 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito, pela assembleia geral, o novo membro.

Art. 30 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 31 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório ao acionista único da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e,
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância à Estratégia de Longo Prazo e ao Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e aprovado pelo Conselho de Administração da Cemig D, será distribuído à CEMIG, enquanto acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

§2º - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação da ANEEL, limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam

restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União.

§3º - O descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União, implicará na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

§4º A distribuição dos dividendos obrigatórios ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, respeitado o mínimo legal, poderão ser excepcionalmente limitados nos casos e nos termos em que o órgão regulador, por meio de previsão normativa ou contratual, assim o exigir para mitigar situação de desequilíbrio financeiro causado por fato de terceiro, fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior expressamente reconhecido. Os correspondentes contratos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no âmbito de suas competências legal e estatutária, cabendo ao órgão proponente demonstrar, de modo fundamentado, os benefícios da contratação para a Companhia e a urgência da medida em face do potencial prejuízo que sua não adoção poderá causar.

Art. 34 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação aplicável e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 36 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 37 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos administradores

Art. 38 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

Art. 39 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§6º - A companhia deverá emitir Carta de Conforto para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Diretoria-Adjunta e do Comitê de Auditoria abrangendo atos praticados de boa-fé, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos

Art. 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 41 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 42 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais e CEMIG, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 43 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 44 – A Companhia deverá aplicar na integralidade as tarifas fixadas pelos órgãos reguladores.

Art. 45 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos; e,
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 48 - Para fins do disposto no art. 17, §2º, IV, e art. 22, §1º, V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 49 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos dos art. 9º, §2º, art. 15 e art. 28, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 50 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, em 02-05-1952, arquivada na JUCEMG em 27-05-1952, protocolo 57336, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última realizada em 29-04-2022, arquivada na JUCEMG em 09-05-2022, sob o nº 9341888.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

§1º - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, 15.290, de 04 de agosto de 2004, e 18.695, de 05 de janeiro de 2010.

§2º - Ficam vedados quaisquer atos ou decisões nas subsidiárias integrais e controladas da CEMIG que possam afetar a condição do Estado de Minas Gerais como acionista controlador da Companhia, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais e da legislação aplicável.

§3º - Como a Companhia negocia valores mobiliários no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3, ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 4º - O Capital Social da Sociedade é R\$11.006.853.442,00 (onze bilhões, seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), representado por: a) 735.847.624 (setecentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 5,00 cada uma; b) 1.465.523.064 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, sessenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$ 5,00 cada uma.

Parágrafo Único - O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º - As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal; e,
- b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.

Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.290/2004.

Art. 8º - O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação aplicável. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

§1º - Para atender a deliberação das Assembleias Gerais, poderá a Diretoria Executiva suspender, obedecidas as regras da legislação aplicável, os serviços de transferências e averbações.

§2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital e na emissão de valores mobiliários da Companhia, na forma da legislação aplicável. Não será concedido o direito de preferência, no entanto, quando o aumento do capital social for integralizado com recursos de incentivos fiscais, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores atualizações.

Art. 9º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§1º - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

§2º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.

Art. 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito pela Assembleia Geral, dentre os presentes, que escolherá um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV **Da administração**

Art. 12 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§1º - A estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com eventuais exceções, na forma a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§2º - Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos conforme regimentos próprios, a serem aprovados nos Conselhos de Administração das respectivas sociedades controladas ou coligadas.

§4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das demais subsidiárias integrais, das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participem, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 7º do art. 12 deste Estatuto Social.

§6º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§7º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§8º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§9º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotados práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§10 - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente.

§11 - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em

conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§12 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

§13 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I

Do conselho de administração

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º - Na composição do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes regras:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976;
- c) aos empregados fica assegurado o direito de elegerem 1 (um) membro, observado o disposto na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, no que couber; e,
- d) em qualquer hipótese, a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia.

§3º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação.

§4º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§5º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, sendo remunerados apenas por um deles.

§6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§7º - Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses.

§8º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 14 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, cabe à minoria eleger o novo membro do Conselho de Administração, se o antigo houver sido por ela eleito, regra a ser observada também para o membro representante dos empregados.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia

que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;

f) convocar a Assembleia Geral;

g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria

j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;

k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, *commercial papers* e outros;

m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;

o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral;

p) aprovar a participação no capital social, na constituição e na extinção de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

q) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;

r) acompanhar as atividades de auditoria interna;

s) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

t) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

u) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;

v) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;

w) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;

x) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

- y) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,
- z) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II

Da diretoria executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§2º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes, porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

§3º - Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 20 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;

- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte; e,

- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;

- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;

- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstas no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;

- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;

- g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;

- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

- i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 23;

- j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;
- k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 18, alínea “j”, e art. 22, § 4º, alínea “g”;
- l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias; e,
- m) aprovar as indicações para os cargos nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do art. 23, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições das Diretorias, entre outras:

I - Da Presidência (Diretor-Presidente):

- a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia, assim como todas as atividades estratégicas e institucionais das coligadas, controladas e consórcios de que fizer parte a Companhia;
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e das coligadas e controladas, nesse último caso, em conjunto com o diretor responsável, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores;
- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;

- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.
- j) coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;
- k) coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas; e,
- l) planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.

II - Da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.

III - Da Diretoria de Regulação e Jurídica: gerir os processos e atividades relativos à regulação do setor elétrico nacional e setores regulados afins, nos âmbitos interno e externo, bem como planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, inclusive atividades da Secretaria Geral e de Governança.

IV - Da Diretoria Cemig Distribuição: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado.

V - Da Diretoria Cemig Geração e Transmissão: gerir os processos e atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

VI - Da Diretoria Cemig Comercialização: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VII - Da Diretoria CemigPar: gerir os processos e atividades relativos ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia à exceção de Cemig GT e Cemig D, controladas, coligadas e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações.

§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas às Diretorias nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§4º - Compete a cada Diretoria, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§5º - As atribuições individuais de cada Diretoria serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:

- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e,
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III

Do comitê de auditoria

Art. 24 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§2º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição prevista no §3º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§5º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

§6º - Os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.

Art. 25 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 26 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;

- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 27 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

CAPÍTULO V

Das áreas de controle

Art. 28 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 29 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:

- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 30 - A área de *compliance*, vinculada à Presidência, é responsável por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em

irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 31 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada à Presidência e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração;
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo Único - A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, quando da Assembleia Geral.

§1º - Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável; e,
- b) a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia, sendo pelo menos 1 (um) servidor público, com vínculo permanente com a Administração Pública.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

§3º - Os cargos dos Conselhos Fiscais das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito, pela assembleia geral, o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 34 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 35 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 37 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e,
- c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do art. 39 deste Estatuto Social, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 38 - Os dividendos serão distribuídos, obedecida a ordem abaixo:

- a) dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- b) dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre capital próprio e dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

§3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 39 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros

prevista na alínea “c” do parágrafo único do art. 37 deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista.

Art. 40 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 41 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos administradores

Art. 42 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

Art. 43 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§6º - A companhia deverá emitir Carta de Conforto para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Diretoria-Adjunta e do Comitê de Auditoria abrangendo atos praticados de boa-fé, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 45 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 46 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 47 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 48 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 49 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 50 - Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos; e,
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 51 - Para fins do disposto no art. 17, §2º, IV, e art. 22, §1º, V, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da

CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 52 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 13, §2º, art. 19 e art. 32 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 53 - Até que o representante dos empregados no Conselho de Administração seja escolhido na forma da alínea “c” do §3º e do §4º do art. 13 deste Estatuto Social, será designado um empregado que atenda aos requisitos próprios, comunicando-se a designação aos sindicatos representantes das categorias.

Art. 54 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.981.180/0001-16

Razão Social: CEMIG DISTRIBUICAO S A

Endereço: AV BARBACENA 1200 A1 ANDAR 17 / SANTO AGOSTINHO / BELO
HORIZONTE / MG / 30190-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2022 a 26/09/2022

Certificação Número: 2022082800395143273869

Informação obtida em 06/09/2022 11:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 06.981.180/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:44 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **8B60.23AD.F8E1.50F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.981.180/0001-16

Certidão nº: 24281795/2022

Expedição: 01/08/2022, às 10:22:17

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMIG DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.981.180/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
---	--

OBJETO	Serviços de fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído.
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
JUSTIFICATIVA	Constante do Projeto Básico
VALOR ESTIMADO	R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 12/09/2022 16:02:45 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC Prodemge RFB
Data: 12/09/2022 16:16:17 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Autorizo a abertura do respectivo processo, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Em: 12/9/2022

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 12/09/2022 16:20:14 -03:00

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
 REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
 VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
 14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O
 CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.**

Contrato nº: 5020648005/2022
PN: 7005801995 – INSTALAÇÃO: 3014896144

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, neste ato representado, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo.
- c) a Resolução ANEEL 1.000/21 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.188.574/0001-38, localizada na Rua Claudio Manoel, 639, Bairro Funcionarios, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** estará aperfeiçoado quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **CONSUMIDOR** nos termos da legislação. Contudo, a sua vigência de 12 (doze) meses se iniciará com o fornecimento de energia, nos termos da Cláusula 3ª.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D** 01 (uma) via do **CONTRATO**

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 26 de dezembro de 2022.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro –

Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

5.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado

pelo **CONSUMIDOR**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 6ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
 - II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
 - IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
 - V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,

VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo

igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) resolução do CUSD;
- b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **CEMIG D** notificar formalmente o **CONSUMIDOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **CONSUMIDOR**:

- a) depósito caução em espécie;
- b) carta de Fiança Bancária;
- c) seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR**, o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15

(quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **CONSUMIDOR** à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público

externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ XXXXXXXX (por extenso).

CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

15.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato XXXXXXXXXXXX, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa ou inegibilidade da licitação, número XXXXXXXXXXXX;
- III. o termo de dispensa ou inexibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PD 197/2022**



E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **CUSD**: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) **ENERGIA CONTRATADA**: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER expressa em MW médios;
- d) **ENERGIA FATURÁVEL**: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **ENERGIA MEDIDA**: Montante de energia elétrica, em MWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) **ÍNDICE**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;
- h) **MERCADO CATIVO**: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i) **NOTA FISCAL**: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas

correspondentes;

j) PUNTO DE CONEXÃO: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
 DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA
 VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
 14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O
 CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.**

Contrato: 5020648005/2022
PN: 7005801995 – INSTALAÇÃO: 3014896144

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.188.574/0001-38, neste ato representado, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na resolução ANEEL nº 1.000/21; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) Conforme a Resolução ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme

os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, na Rua Claudio Manoel, 639, Bairro Funcionarios, situada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** estará aperfeiçoado quando estiver assinado por todas as **PARTES**. Contudo, a sua vigência de 12 (doze) meses se iniciará com o Uso do Sistema de Distribuição, nos termos da Cláusula 3ª.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D** 01 (uma) via do **CONTRATO**

CLÁUSULA 3ª - MONTANTE DE USO

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento dos MUSD contratados, indicados a seguir:

	INÍCIO DO USO	MUSD (kW)
Etapas únicas	Dia 26 de dezembro de 2022	485

3.1.1 As datas de início da 1ª etapa e das etapas que necessitem de obras no sistema elétrico, definidas na tabela do item 3.1, poderão ser antecipadas por iniciativa do **ACESSANTE** ou da **CEMIG D**, desde que (i) a respectiva obra tenha sido concluída, (ii) a **PARTE** interessada, mediante aviso, por escrito, comunique à outra **PARTE** com antecedência relativamente à data pretendida de antecipação e (iii) a outra **PARTE** manifeste concordância, de maneira inequívoca e por escrito, com antecedência à data de antecipação

proposta.

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação dos MUSD contratados e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos MUSD contratados para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I. Início do fornecimento;
- II. Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. Acréscimo de MUSD contratado do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

3.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD contratado para o posto tarifário ponta.

3.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de MUSD e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) do MUSD adicional ou inicial contratado, desde que, nos casos de acréscimo, o novo MUSD seja superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

3.2.2.1 Os novos aumentos de MUSD previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização dos Montantes de Uso contratados na etapa objeto do período de testes, a redução do MUSD prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) do(s) MUSD definido(s) pelo **ACESSANTE**. A efetivação dos novos valores de MUSD definidos somente será válida após o ressarcimento pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com os MUSD anteriores.

3.2.3 Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores dos MUSD permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.

3.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

a) o MUSD Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre o MUSD registrado e o MUSD contratado na etapa anterior;

b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de MUSD conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de MUSD registrados excederem o somatório de:

I.o novo MUSD contratado; e

II.5% (cinco por cento) do MUSD da etapa anterior; e

III.30% (trinta por cento) do MUSD adicional

3.2.5 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de testes descrito no item 3.2 deste **CONTRATO** para o **ACESSANTE**.

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DO MUSD

4.1 Contratação de MUSD Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de MUSD adicional àquele assegurado pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-lo, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d) à celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelas **PARTES**.

4.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento do MUSD, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de MUSD

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de MUSD contratado, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

4.2.1 A redução do MUSD contratado não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

4.2.2 **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução do MUSD contratado, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no

subitem 4.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DO MUSD

5.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVArh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

5.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

5.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª, o **ACESSANTE** pagará à **CEMIG D** os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = \text{TUSDfio} \times \text{MUSD} + (\text{TUSDenc p} \times \text{EM p} + \text{TUSDenc fp} \times \text{EM fp})$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;
TUSDfio – TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;
MUSD – MUSD faturável, em kW;
TUSDenc p – TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;
EM p – Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;

TUSDenc fp – TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;
EM fp – Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh.”

Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4.

6.2.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

6.3 Desconto na TUSD pelo consumo de energia incentivada por Consumidores Livres e Especiais

O **ACESSANTE** enquanto mantiver a sua condição de consumidor especial ou livre adquirente de energia elétrica incentivada, conforme regulação do setor elétrico ou se for consumidor do Mercado Cativo, na hipótese de migrar a unidade de consumo objeto do **CONTRATO** para o Ambiente de Contratação Livre – ACL e mantiver os mesmos requisitos acima citados, fará jus ao desconto na TUSD incidente no transporte, definido nos termos da legislação vigente e de acordo com os dados publicados pela CCEE para cada mês de referência, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a)** O percentual de desconto na TUSD relativo aos Ciclos de Faturamento anteriores à primeira publicação da CCEE será aplicado em conformidade com os Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE, aprovados pela ANEEL, bem como quaisquer outros que venham substituí-los ou complementá-los;
- b)** o valor do percentual de desconto publicado pela CCEE para o mês de referência deverá ser aplicado no faturamento do mês seguinte ao mês de publicação;
- c)** o ajuste financeiro do valor anteriormente faturado no mês de referência será efetuado com base na diferença entre o percentual de desconto utilizado para o faturamento do mês de referência e o correto valor devido, publicado pela CCEE.

6.3.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **ACESSANTE** se enquadrar no desconto previsto neste item e em outro desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **ACESSANTE**.

6.4 Determinação do MUSD Faturável

O MUSD faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a) o MUSD registrado;
- b) o MUSD contratado em vigor, conforme Cláusula 3ª.

6.4.1 Ultrapassagem de MUSD Contratado

Quando o MUSD registrado for superior a 105% do MUSD contratado, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela do MUSD registrado superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

6.5 FATOR DE POTÊNCIA

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.

6.5.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

6.5.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.5.3 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de ajustes para adequação do fator de potência descrito no item 6.5.2 acima para o **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 7ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE CONEXÃO DO PONTO DE ENTREGA

7.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE ENTREGA E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE ENTREGA	No limite da via pública com a propriedade.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor e chave de aferição.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, sistema de proteção e transformadores.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular e abaixadora (13,8 kV) do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

7.2 O PONTO DE ENTREGA deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual ao MUSD Contratado definido na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

7.2.1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

7.2.2 Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE CONEXÃO, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

7.2.3 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE CONEXÃO, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

8.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura,

inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste **CONTRATO**.

8.2 O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.3 A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.3.1 São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

8.3.2 O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda.

8.3.3 Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste **CONTRATO**.

8.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

8.5 O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

8.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;
- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;

- c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

10.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

10.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

10.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

10.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no

próprio mês.

10.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 11ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

11.1 Ficará caracterizada a mora quando o **ACESSANTE**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo **ACESSANTE** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

11.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica,

interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;

- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
- IV. o **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;

- VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica;
- VIII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

12.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.3 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

13.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

13.1.1 A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

13.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

13.3 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

13.3.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

13.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

13.3.3 Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST.

13.3.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

13.3.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão.

13.3.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do **ACESSANTE** poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.

13.3.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que em comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos.

13.3.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

13.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.6 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do **CONTRATO**.

13.7 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

13.8 Quando o **ACESSANTE** utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da **CEMIG D**, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a **CEMIG D** pode exigir o cumprimento das seguintes medidas:

- I. instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo informado pela **CEMIG D**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II. ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios.

13.9 Ocorrendo o mencionado no item 13.8 acima, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 12ª deste **CONTRATO**.

13.10 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD disponibilizado pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão do MUSD contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA

15.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **CEMIG D** notificar formalmente o **ACESSANTE** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **ACESSANTE**:

- a) Depósito caução em espécie;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

15.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **ACESSANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **ACESSANTE**, o **ACESSANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **ACESSANTE** à suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do

descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) por comum acordo entre as **PARTES**.

16.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- b) por solicitação do **ACESSANTE**;
- c) término da vigência do **CONTRATO**.

16.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

16.4 A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 (três) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

- a) o Montante de Uso (demanda em kW) previsto pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais; e
- c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de **R\$ XXXX (por extenso)**.

17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando o MUSD faturável igual ao MUSD contratado e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

18.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

18.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

20.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

20.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 21ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

21.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato **XXXXXXXXXX**, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, número **XXXXXXXXXX**;
- III. o termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE: XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

22.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

22.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

22.4 A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

22.5 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

22.6 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

22.7 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

22.8 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

22.9 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000/21.

22.10 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

22.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

22.12 Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PD 197/2022**



CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ABNT: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

b) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

c) AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL: Segmento de mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

d) CAPACIDADE DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

e) CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

f) CCER: Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;

g) CONSUMIDOR ESPECIAL: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

h) CONSUMIDOR LIVRE: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PD 197/2022**



CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

i) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;

j) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D**, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO**, e em virtude do MUSD contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

k) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;

l) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

m) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;

n) MUSD: Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário;

o) MUSD_{ERD}: Montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

p) ONS: Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;

q) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;

r) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

s) PRODIST: Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e

requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

t) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;

u) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

v) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;

w) SIN: Sistema Interligado Nacional: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

x) SMF: Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e Transmissão e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

y) TUSD: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado PONTO DE CONEXÃO ao sistema, formada por componentes específicos.

	DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA
---	--

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	230/2022
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022
OBJETO	Serviços de fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído.

À
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 15/09/2022 14:51:05 -03:00



Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

PE-002/AF
4/10/2018

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022 - inviabilidade de competição. Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 230/2022.

DO RELATÓRIO:

No dia 15 de setembro de 2022, através de Vinícius Tadeu Rezende Rosa (Gerente Administrativo e Financeiro), foi encaminhado o PAC nº 230/22 à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer (fl. 108). O mencionado, até o momento, é composto por 108 (cento e oito) folhas.

Presente justificativa da necessidade da contratação (fl. 02), oportunidade em que o setor requisitante (Gerência Administrativa e Financeira), através de Vinicius Tadeu Rezende Rosa, fundamentou:

“Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

(...)

Tendo em vista que o CRCMG realizará uma obra de ampliação da sua sede, prevista para ser iniciada em 2023, e que os projetos de instalação da subestação de energia elétrica que alimentará os prédios se encontram em aprovação na Companhia Energética de Minas Gerais, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de uso da rede de distribuição, para que se possa dar andamento nas etapas de aprovação dos projetos e autorização da obra.

A energia elétrica é fundamental para a consecução da missão institucional do CRCMG e para o alcance de seus objetivos estratégicos, uma vez que tal recurso é essencial para o funcionamento do prédio, suas instalações e equipamentos utilizados nas atividades operacionais da Entidade.

Dessa forma, tal contratação contribuirá para a consecução do objetivo estratégico definido no Planejamento Estratégico do CRCMG de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.”

Em tal oportunidade restou consignado pela Presidência do CRCMG *“Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie”*.

Em “Projeto Básico” (fls. 03 a 07), expressa justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e caracterização da contratação direta, sendo subscrito pelo Gerente Administrativo e Financeiro - Vinicius Tadeu Rezende Rosa, presente o “De acordo” da Presidente do CRCMG, Suely Maria Marques de Oliveira.

Segundo o Projeto Básico já mencionado, verifica-se que:

“3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR”

A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG.

A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, são por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

A Cemig é a maior empresa integrada do setor de energia elétrica do Brasil, e em território mineiro responde por 96% da área de concessão, atuando em 774 municípios, entre eles Belo Horizonte, onde está localizada a sede do CRCMG.

Cessionária é a pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela Concessionária.

A razão de escolha da Cemig para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede do CRCMG é que tal entidade é a cessionária dos referidos serviços públicos no município de Belo Horizonte-MG, onde está localizada a sede do CRCMG, sendo, portanto, a única empresa que detêm a autorização para execução dos serviços.

Assim, nos termos do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, o processo de compra se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A é a única empresa que tem a

concessão para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na região.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

(...)

Conforme já explanado no tópico anterior, a Cemig é cessionária exclusiva dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município de Belo Horizonte-MG, inexistindo, portanto, a possibilidade de competição para a referida contratação e a consequente inviabilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.” (grifou-se)

Continuamente, acrescida documentação referente à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (fls. 08 a 66), ressaltando-se a presença de Declaração (fl. 14) dessa, em que se certificou que a mesma “*é a única concessionária de serviço público de Distribuição de energia elétrica nos municípios relacionados no anexo único*”, englobando-se a cidade de Belo Horizonte (fl. 16).

Minutas de contrato contidas em (fls. 68 a 107).

Sendo assim, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pretende a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de “*Serviços de fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído*”, encaminhado o processo à ASJUR para análise e emissão de parecer (fl. 108).

Este é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Registe-se que, em plena e irrestrita homenagem ao princípio da segregação de funções, a pleiteada manifestação jurídica constante neste parecer não abordará aspectos de ordem técnica.

A contratação de bens e serviços sob o regime estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021 constitui fato possível, legal e comum, desde que o que se pretenda contratar preencha os requisitos previstos na norma. Sob essa

ótica, a doutrina entende que a enumeração das possibilidades pela inteligência do art. 74 não abrange todas as hipóteses, tratando-se, portanto, de rol exemplificativo, diante da incapacidade material do legislador esgotar todas as conjecturas do mundo fático.

Assim, como expoente da tendência doutrinária exposta acima, é trazido texto extraído da obra de Marçal Justen Filho, presente em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 5ª. edição:

“Quando se trata de dispensa, o legislador tomou a si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta. Por isso, a dispensa de licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado. Já nos casos de inexigibilidade, o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa. Neste sentido, toda doutrina se manifestou, como se pode ver em Celso Antônio Bandeira de Melo, Carlos Pinto Coelho Mota, Carlos Ari Sundfeld, Diógenes Gasparini e Toshio Mukai.”

Portanto, desde que a Presidente do CRCMG, partindo de seu prudente alvitre, distinga no que se pretende contratar as qualidades que a lei impõe para que se lhe reconheça a inviabilidade de competição, não há impedimento legal para a consecução do objetivo.

Diante do exposto, resta-nos concluir que a modalidade de contratação direta tem previsão legal, mas que a avaliação da inviabilidade de competição e o discernimento da conveniência e oportunidade da contratação (que são princípios basilares de Direito Administrativo) inscrevem-se dentro da discricionariedade outorgada a Presidente do CRCMG, que, nesta qualidade, deverá decidir a questão.

Este é o nosso parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 16/09/2022 15:29:34 -03:00

Willian Fernando de Freitas

Assessor Jurídico

executar os serviços contratados, sem apresentar qualquer justificativa para tanto, após inúmeras notificações.

CLÁUSULA SEGUNDA A rescisão do Contrato nº 42/2021/CRA- GO ora operada, tem fundamento nos fatos descritos em todas as NOTIFICAÇÕES encaminhadas para a empresa contratada, demonstrando a inexecução contratual e a paralisação da obra sem qualquer justificativa plausível, mesmo após várias informações de retomada à obra, sem, contudo, o devido retorno e conclusão, o que veem causando transtornos e risco iminente de danificação a estrutura do prédio, devido ao período de chuvas que se aproxima, demonstrando o evidente descumprimento das obrigações conforme Cláusula 4ª do Contrato (Obrigações da Contratada).

CLÁUSULA TERCEIRA Além dos fundamentos citados na cláusula precedente, a rescisão

contratual em comento, funda-se no disposto da Cláusula Décima, a qual estabelece que a Contratante poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, no caso de descumprimento e inexecução parcial ou total dos serviços contratados, de acordo com as normas técnicas vigentes, projetos e memorial descritivo constates do edital que constituem motivo para rescisão do Contrato, e na autorização constante do art. 77, combinado com os incisos I à V do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Fica retido eventuais valores de crédito até a conclusão final do processo administrativo no qual objetiva apurar inexecução contratual da empresa contratada, determinando sua instauração.

No mais, após manifestação da contratada ante a presente rescisão e instauração de processo administrativo, encaminhe os autos ao Departamento Jurídico para confecção de parecer ante a aplicabilidade das penalidades previstas no contrato, após torne-se conclusos.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo.

Goiania-GO, 16 de setembro de 2022.
ADM. SAMUEL ALBERNAZ
Presidente

ADM. LEONAN TOMÉ RODRIGUES SIQUEIRA
Diretor de Administração e Finanças

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

Horário de Brasília

O Conselho Regional de Administração do Tocantins-TO, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará o pregão eletrônico relacionado abaixo: Pregão Eletrônico nº. 02/2022 - Processo 476925.000561/2022-41. Objeto: Gerenciamento de Combustível (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo lubrificante, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 30/09/2022 às 09h00min. Sistema: www.comprasnet.gov.br.

GETULINO PINTO DA SILVA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo Administrativo CRBio-01 nº 35/2022; Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua Manoel da Nobrega, nº 595, Edifício Les Ateliers, Sala nº 24, Paraíso, São Paulo/SP, para sediar as instalações da equipe que realizará os trabalhos para atendimento às demandas da Sede do CRBio-01; Fundamento Legal: Dispensa, conforme inciso X do art. 24, da Lei 8666/93; Vigência: 24 meses a contar do dia 22/08/2022; Valor do aluguel: R\$ 1.500,00; Locador: Maria Regina Martins de Arantes Pereira; Data de assinatura: 22/08/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

O CRBio-01 torna público que realizará licitação visando à Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS) - sem exclusividade e sem vínculo empregatício - nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, constitucional, processual civil, penal, de acordo com as necessidades, demandas, do contratante, incluindo prestação de serviços de: assessoria, consultoria, e de contencioso, em juízo, ou fora dele, procedendo, a critério do contratante e quando houver necessidade, ao protesto extrajudicial de débitos, como anuidades e multas devidas ao CRBio-01, nos termos do §1º do artigo 8º, da lei n. 12.514/2011, bem como à representação processual em ações judiciais de interesse do contratante, quando necessário, como execuções fiscais, ações cíveis, trabalhistas, penal, caso haja necessidade, seja como réu, executado, seja como terceiro, ou em qualquer outro tipo de participação processual, em toda e quaisquer instâncias judiciais, para atender às necessidades do CRBio-01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, que encontram-se disponíveis no site www.gov.br/compras e www.crbio01.gov.br. Processo Adm. Nº 52/2021. Data: 11/10/2022, às 10h00.

São Paulo-SP, 16 de setembro de 2022.
ANA PAULA SORRENTINO LOPES
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO- CRBio-07. Contratada: VIA ESPRESSO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 10.406.955/0001-05. Objeto: Aquisição de máquina de bebidas quentes. Processo de dispensa: nº 024/2022. Base legal: Art. 24, inciso II, Lei 8666/93. Despesa prevista na rubrica 6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Valor global: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). Ratificado em 12 de setembro de 2022.

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO- CRBio-07. Contratada: VIA ESPRESSO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 10.406.955/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos para máquina de bebidas quentes. Processo de dispensa: nº 025/2022. Base legal: Art. 24, inciso II, Lei 8666/93. Despesa prevista na rubrica 6.3.1.3.01.01.013 - MATERIAL DE COPA E COZINHA. Valor global: R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais). Ratificado em 12 de setembro de 2022.

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO- CRBio-07. Contratada: RICOH BRASIL S.A. CNPJ 33.597.659/0016-02. Objeto: Aquisição de impressora multifuncional e acessórios. Processo de dispensa: nº 026/2022. Base legal: Art. 75, inciso II, Lei 14133/21. Despesa prevista na rubrica 6.3.1.3.01.01.008 - MATERIAIS DE INFORMÁTICA. Valor global: R\$ 486,20 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) e na rubrica 6.3.2.1.03.01.006 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Valor global: R\$ 19.398,45 (Dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). Ratificado em 12 de setembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Objeto Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Emissão de Bilhetes Eletrônicos de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para a Administração do CRCPA, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa vencedora: AIRES TURISMO LTDA. CNPJ nº 06.064.175/0001-49. Valor Global: R\$ 214.800,00.

IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente do CRC-PA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais faz saber que foi autorizada a contratação direta da Cemig Distribuição S.A., por meio do Processo Administrativo de Contratação nº 230/2022 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, para Serviços de fornecimento de energia elétrica e disponibilidade de uso de rede de distribuição pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), concessionária dos serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, para a nova sede do CRCMG, composta pelo edifício atual e o prédio anexo que será construído. Valor total estimado: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Contratada: Cemig Distribuição S.A., inscrição no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16. Fundamento: art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte-MG, 16 de setembro de 2022.
CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, 208 - Centro - João Pessoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 30 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:45 horas do dia 30 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 30441313. E-mail: crcpb@crcpb.org.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

João Pessoa - PB, 15 de Setembro de 2022.
ELLY MARTINS NORAT
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 98/2022

ESPÉCIE: Procedimento licitatório nº 98/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO). Objeto: Subscrição de licenças de uso do software Microsoft Office 365 E3-Governo, para período de 12 (doze) meses, para o CRCPR. Tipo: Menor valor global. Entrega das propostas: até 30/09/2022 às 08h45m. Abertura das propostas e início da sessão: 30/09/2022 às 09h00, por meio do Sistema Comprasnet. Informações Gerais: O edital poderá ser consultado nos sites www.crcpr.org.br e www.compras.gov.br (UASG 925154).

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 84/2022

Objeto: Contratação de serviços terceirizados de manutenção predial preventiva e corretiva da sede e Delegacias Regionais do CRCPR em Londrina e Cascavel. Vencedor: ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Valor global: R\$ 81.620,00. Julgamento: 16/09/2022.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo Adm. nº 2022/013. Objeto: Alteração Contratual constituída pelo Acréscimo quantitativo de até 25% no valor do Termo de Contrato para 01 Posto de Porteiro Noturno, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimentos de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, sob demanda, para serem exercidos nas dependências da sede do CRC/PE, pelo período de 03 (três) meses do contrato. Contratada: ÉTICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 09.422.042/0001-95. Valor do TA: R\$ 23.494,32. Valor Global R\$ 422.856,32. Fund. Legal Art. 65 da Lei 8.666/93. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE. Maria Dorgivânia Arraes Barbará - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

UASG 927413 N.º do Processo Administrativo: 86/2022 Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução de tecnologia da informação e comunicação para o fornecimento de Notebooks, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 01. Edital: 19/09/2022 das 8h30 às 17h30. Endereço: Rua Gutemberg, n.º 151 - 11º andar, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS ou www.gov.br/compras/pt-br e www.crrcs.org.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 8h30, no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das propostas: 30/09/2022, às 14 horas, no site www.gov.br/compras/pt-br.

ROMOALDO BARROS DA SILVA
Pregoeiro

